



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 395/XVI/1ª (PAN) - Altera regime jurídico do referendo local, eliminando discriminações em vigor quanto aos cidadãos de estados de língua oficial portuguesa com residência legal em Portugal

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

PARECER DA ANAFRE

1. O Projeto de Lei em referência procede à quinta alteração ao regime jurídico do referendo local, aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro, 3/2019, de 17 de agosto e 4/2020, de 11 de novembro.

2. A alteração em causa centra-se na previsão contida no n.º 2 do Art.º 35.º da indicada Lei, que na sua atual redação refere o seguinte:

“1-Pronunciam-se diretamente através do referendo os cidadãos portugueses recenseados na área correspondente ao município ou à freguesia.

2 - Pronunciam-se, também, em condições de reciprocidade, os cidadãos de estados de língua oficial portuguesa com residência legal em Portugal há mais de dois anos, recenseados na área referida no número anterior.

3 - Participam, ainda, os cidadãos estrangeiros da União Europeia recenseados na área referida no n.º 1, quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no respetivo Estado de origem do cidadão estrangeiro”

3. De acordo com a redação agora proposta, o n.º 2 do citado normativo passaria a prever o seguinte:

“Pronunciam-se, também, em condições de reciprocidade e nos termos da convenção internacional, os cidadãos de estados de língua oficial portuguesa com residência legal em Portugal, recenseados como eleitores no território nacional e na área referida no número anterior”



4. A alteração do texto da norma em apreço traduz-se na possibilidade da pronúncia, por parte dos cidadãos de estados de língua oficial portuguesa, em sede de referendo local, poder passar a ser feita por referência e em consonância com convenção internacional – Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – eliminando-se, também, o requisito da residência legal em Portugal há mais de dois anos.
5. A alteração pugnada no Projeto “*sub judice*” fundamenta-se na necessidade de eliminar a discriminação resultante da solução adotada no n.º 3 do Art.º 35.º, referente aos cidadãos da União Europeia, bem como com o Acordo assinado em 17 de julho de 2021 sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e, ainda, com a necessidade de harmonização com o regime adotado quanto ao referendo nacional, em concreto, no Art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, que aprovou o regime jurídico do referendo local.
6. Face à exposição de motivos apresentada no Projeto de Lei em causa, não se deteta qualquer obstáculo à pretendida alteração, no sentido da indicada harmonização de regimes legais.

Assim, **em Conclusão** o Parecer da ANAFRE é globalmente positivo à alteração legislativa que se pretende ver introduzida, no sentido da obtenção de uma concordância dos dois regimes legais em causa.

Lisboa, 20 de janeiro de 2025